



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



### PROJETO DE LEI Nº 039/2023

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER PARA O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E DO ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA, SOB O REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a outorgar ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, sob o regime de gestão associada, por expressa delegação, a prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico, nos termos do art. 78 do Estatuto Social do Consórcio regional.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivar a delegação integral da gestão da área de saneamento, notadamente a distribuição de água e o esgotamento sanitário, de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** Os serviços públicos de saneamento básico, para fins desta Lei, compreendem os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem prestados no espaço territorial do Município.

**Parágrafo único.** O serviço público de esgotamento sanitário compreende também o sistema individual, assim entendido a unidade individual de coleta e tratamento de efluentes, denominada fossa-séptica, composta ainda pelas unidades de filtro anaeróbio e sumidouro.

**Art. 3º** O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA passará a ser o titular da prestação do serviço de saneamento básico, por meio da gestão associada, podendo prestar o serviço diretamente ou mediante contrato de concessão firmado com terceiro, através do regular processo licitatório.

AFIXADO  
EM 06.1.10.1.2023  
RET. 3.6.0.  
EM...../.....





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**§ 1º** No caso de Concessão a ser outorgada pelo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, devem ser observados todos os procedimentos previstos na Lei nº 8.789/1995.

**§ 2º** A concessão dos serviços públicos de saneamento básico será outorgada em caráter exclusivo, mediante licitação na modalidade concorrência, que será promovida pelo COMAJA.

**Art. 4º** Para fins de formalização dos direitos e obrigações das partes e das condições previstas para a outorga da prestação do serviço de saneamento básico por contrato de concessão, através da gestão associada do COMAJA, deverá ser celebrado Contrato de Programa entre os entes consorciados, nos termos do art. 53 do Estatuto Social do COMAJA.

**§ 1º** Constitui ato irregular celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429 de 1992.

**§ 2º** A celebração dos contratos de programas obedecerá às exigências estabelecidas no art. 13, § 1º, da Lei n. 11.107/05 e nos artigos 30 a 35 do Decreto nº 6.017/07, e suas condições, no que a legislação não estabelece, ficam subordinados à autorização da gestão associada de serviços pela Assembleia Geral do COMAJA.

**Art. 5º** A concessão para a exploração dos serviços públicos de saneamento básico pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme o estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

**§ 1º** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, nos termos a serem definidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

**§ 2º** O contrato de concessão contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, bem como modicidade tarifária, em conformidade com os serviços a serem prestados.

**§ 3º** O contrato de concessão deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**Art. 6º** Os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos aplicáveis ao contrato de Concessão, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão, serão estabelecidos por Resoluções do COMAJA e da Agência Reguladora.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 04 de outubro de 2023.

  
**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

  
**João Miguel Schaefer Fiuza**  
Secretário Municipal de Administração





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 039/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa temos a grata honra de estar repassando às mãos de Vossas Excelências, para que seja submetido à superior apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 039/2023, que **Autoriza o Município a conceder para o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí -- COMAJA, sob o regime de gestão associada, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do Contrato de Programa.**

Através da Matéria anexa, este Poder Executivo está buscando a competente autorização desse Legislativo Municipal, para conceder a outorga ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, do qual o Município de Jacuizinho faz parte, da prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico do nosso Município, sob o regime de gestão associada.

Atualmente o Município presta de forma direta, os serviços de fornecimento e abastecimento de água potável para a sua população.

Pelo presente Projeto de Lei está sendo solicitado a autorização para a concessão integral dos serviços públicos de saneamento básico do nosso Município, que engloba o serviço de fornecimento e abastecimento de água, bem como o de esgotamento sanitário.

Essa concessão será benéfica para o Município e sua população, vez que o consórcio deverá prestar serviço adequado e de qualidade a todos os nossos Municípios, especialmente no que diz respeito a questão sanitária, que hoje os municípios do porte do nosso, não dispõe de condições para a prestação desses serviços dentro do que determina a legislação vigente.

Cabe salientar também, que a quase totalidade dos Municípios da nossa região e que fazem parte do COMAJA outorgaram a esse Consórcio Intermunicipal de Municípios, os seus respectivos serviços públicos na área do saneamento básico.

Por fim, cabe esclarecer, que os critérios de cálculos para a definição das tarifas e dos preços públicos desses serviços, serão estabelecidos pela



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

respectiva Agência Reguladora, bem como através de Resoluções do COMAJA por decisão dos Municípios que o compõe.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

